



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155/2020 DE 25 ABRIL DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI O CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (COESP-LJ) EM VIRTUDE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, novo Coronavírus, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá e dá outras providências, considerando, também, o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada Novo Coronavírus, COVID-19, e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal 096, de 26 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Laranjal do Jari, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0969, de 27 de março de 2020;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP-LJ), no âmbito do Município de Laranjal do Jari, que funcionará no Prédio da Secretaria de Saúde Municipal, com a finalidade (objetivo) de coordenar, gerenciar e controlar as ações emergenciais de mobilização, prevenção, mitigação, preparação e combate ao risco de epidemia por Coronavírus (Covid-19), exercendo as seguintes atribuições:

I - Definir diretrizes para implementação, intensificação e mobilização para colocar em prática o Plano de contingência para o Novo Coronavírus em todo o território Municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as medidas preventivas para evitar notícias falsas, bem como das ações e resultados para a população;

II - Apoiar e acompanhar as ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao Coronavírus;

III - Monitorar os procedimentos e ações adotados por órgãos públicos, privados e pela sociedade, visando promover a melhoria das sadias condições de vida da população;

IV – Executar o plano de contingência e implementar o conjunto de ações estratégicas, programáticas e pragmáticas, articuladas e localizadas, elaboradas com a participação da União, Estado, Municípios e da Sociedade Civil organizada, para prevenção, mitigação, preparação e recuperação das áreas afetadas pelo evento;

V – Implantar Programa de Monitoramento, com vistas a controlar, fiscalizar e acompanhar os resultados das ações propostas para a gestão dos diversos setores que participam das ações;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Viabilizar e coordenar o desenvolvimento de estudos, com fundamentação científica, para a correta compreensão do referido fenômeno, incluindo as causas da propagação, consequências e outros desdobramentos específicos da nossa região;

VII – Fomentar o uso adequado dos recursos, garantindo os princípios da eficácia e da eficiência da Administração Pública;

VIII – Delimitar as áreas mais suscetíveis e de prioridade de atuação, para fomentar a segurança global da população em risco;

IX – Integrar a comunidade local nas delimitações das ações implementadas;

X – Convocar seus membros e os demais órgãos e entidades da Administração para reuniões;

**Art. 2º** O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COESP/LJ será composto pelos seguintes representantes:

- I- **MARCEL JADSON MANEZES** – Secretário Municipal de Saúde;
- II- **IRLANY QUEIROGA DE SOUZA** – Diretora do Hospital Estadual de Laranjal do Jari;
- III- **SOCORRO DA SILVA LOPES DE ARAÚJO** – Diretora da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 (vinte e quatro) horas;
- IV- **DRA. GUILHERMINA MARIA LAY DE CARVALHO** – Coordenadora da Equipe Médica;
- V- **DR. EDILSON CHALUB DA FROTA** – Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 (vinte e quatro) horas;
- VI- **REGIANE CARDOSO SOUZA** – Coordenadora da Atenção Básica de Saúde;
- VII- **FÁBIO ALVES DA SILVA** – Coordenador do Fundo Municipal SEMUSA;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII- **GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA** – Coordenador de Vigilância em Saúde Municipal;
- IX- **JAIME BATISTA DE OLIVEIRA** – Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública poderá convidar representantes do Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá, Polícia Militar e Guarda Municipal de Laranjal do Jari, bem como o Poder legislativo e Judiciário, os órgãos da Administração Estadual, Federal, Municipal e de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, para a cooperação técnica e o acompanhamento dos trabalhos;

§ 2º A coordenação do COESP – LJ será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde;

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE LARANJAL DO JARI**

**LARANJAL DO JARI/AP, 25 DE ABRIL DE 2020.**



**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
**PREFEITO DE LARANJAL DO JARI**